

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. OLIMPIO ALVES DOS SANTOS;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.262.469/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. EDIVALDO SOUZA CABRAL;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por sua VP Trabalhista/Procuradora, Sr(a). MORGANA PLATCHECK; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os profissionais representados pelos sindicatos signatários, segundo seus respectivos estatutos, com abrangência territorial no Estado do Rio de Janeiro .

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de abril de 2016 serão corrigidos, na data base de 1º de maio de 2016, em 3% (três por cento) e em 01/01/2017, os salários de 31/12/2016 serão corrigidos em 3% (três por cento).

Parágrafo 1º - Ficam preservados os aumentos ocorridos no período de 1º de maio/2015 a 30 de abril de 2016, a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade e inclusive aumentos reais concedidos pela Empresa em caráter incompensável.

Parágrafo 2º - Para os empregados admitidos após a data-base de 01/05/15, e para as empresas representadas, constituídas ou afiliadas após estas mesmas datas, o reajuste, de que trata o “Caput” desta cláusula, poderá ser aplicado com o critério da proporcionalidade, conforme tabela anexa, à razão de 1/12 (um doze avos) do percentual previsto no “caput” por mês ou fração igual ou superior a 15 dias trabalhados, observado o disposto no artigo 461 da CLT, respeitada a isonomia salarial de cada empresa.

TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01/05/2016

ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2015 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2015 E ATÉ ABRIL DE 2016

Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste	Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste
MAIO/2015 E ANTERIOR À MAIO/2015	12/12 x 3	3,00%	NOVEMBRO/2015	6/12 x 3	1,50%
JUNHO/2015	11/12 x 3	2,75%	DEZEMBRO/2015	5/12 x 3	1,25%
JULHO/2015	10/12 x 3	2,50%	JANEIRO/2016	4/12 x 3	1,00%
AGOSTO/2015	9/12 x 3	2,25%	FEVEREIRO/2016	3/12 x 3	0,75%
SETEMBRO/2015	8/12 x 3	2,00%	MARÇO/2016	2/12 x 3	0,50%
OUTUBRO/2015	7/12 x 3	1,75%	ABRIL/2016	1/12 x 3	0,25%

TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01/01/2017

ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2015 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2015 E ATÉ ABRIL DE 2016

Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste	Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste
MAIO/2015 E ANTERIOR À MAIO/2015	12/12 x 3	3,00%	NOVEMBRO/2015	6/12 x 3	1,50%
JUNHO/2015	11/12 x 3	2,75%	DEZEMBRO/2015	5/12 x 3	1,25%
JULHO/2015	10/12 x 3	2,50%	JANEIRO/2016	4/12 x 3	1,00%
AGOSTO/2015	9/12 x 3	2,25%	FEVEREIRO/2016	3/12 x 3	0,75%
SETEMBRO/2015	8/12 x 3	2,00%	MARÇO/2016	2/12 x 3	0,50%
OUTUBRO/2015	7/12 x 3	1,75%	ABRIL/2016	1/12 x 3	0,25%

Parágrafo 3º - Fica garantido, ao empregado, o reajuste integral, quando admitido, em outra empresa do mesmo grupo, de forma a manter o poder aquisitivo.

Parágrafo 4º - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS ATRASADAS - As diferenças salariais resultantes da aplicação dos índices de reajustes correspondentes aos meses de maio de 2016 a novembro de 2016, se existirem, serão pagas sem qualquer acréscimo até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2017;

Parágrafo 5º - As rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016 sofrerão o reajuste previsto 3%. E, as rescisões contratuais ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2017, sofrerão o reajuste previsto 3%.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo-se as condições mais favoráveis já praticadas.

Parágrafo 1º - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de correção monetária equivalente à TR, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo 2º - As empresas que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele(a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, as empresas garantirão ao empregado(a) substituto(a) o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a).

CLÁUSULA SEXTA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR's e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos(as) empregados(as) em Regime Ordinário de Trabalho, em número excedente ao previsto na Cláusula Trigésima Segunda.

Parágrafo 1º - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, até o limite de 36 (trinta e seis) horas mensais, entre segundas-feiras e sextas-feiras (inclusive), excluindo-se horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 50% (sessenta por cento) incidente sobre o valor da hora em Regime Ordinário de Trabalho;

Parágrafo 2º - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, além de 36 (trinta e seis) horas mensais mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, inclusive todas as horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cento por cento), incidente sobre o valor da hora em Regime Ordinário de Trabalho;

Parágrafo 3º - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre o valor da hora em Regime Ordinário de Trabalho correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento, não devendo o pagamento ultrapassar ao do mês subsequente ao de sua efetiva prestação;

Parágrafo 4º - Os(As) empregados(as) lotados nos escritórios das EMPRESAS, exercendo serviços eventuais nos locais de campo / obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo / obra.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme estabelecido na súmula 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As empresas pagarão, comprovada a efetiva atividade insalubre, aos profissionais o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo regional, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 189, 190, 191 e 192 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas pagarão, comprovada a efetiva atividade perigosa, aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que trabalham em área de risco, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 193, 194 e 195 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Desde que não possuam restaurante ou fornecimento de refeições, a partir de 01/05/16 a 30/04/2017, as Empresas abrangidas pela presente convenção fornecerão, a todos os seus empregados, auxílio refeição no valor de face mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 1º - É facultado às empresas efetuarem, se assim se tornar necessário, recomendado ou adequando às suas operações ou para facilidade dos empregados, o pagamento do Auxílio refeição total ou parcial em dinheiro.

Parágrafo 2º - O benefício do auxílio refeição pago em dinheiro tem caráter indenizatório para todos os fins.

Parágrafo 3º - O benefício do auxílio refeição não se caracteriza para todos os efeitos como salário utilidade e/ou não integra a remuneração do(a) empregado(a);

Parágrafo 4º - O valor previsto no “caput” será devido a partir de 1º de maio de 2016 e as diferenças deverão ser pagas, até o 5º dia útil do mês de janeiro/2017;

Parágrafo 5º – As empresas concederão aos seus empregados, exclusivamente na vigência da presente CCT um crédito adicional de R\$400,00 (quatrocentos reais), para seus empregados ativos em 1º de outubro de 2016, sendo que o pagamento ocorrerá em duas parcelas, a primeira de R\$200,00 (duzentos reais) até 31 de dezembro de 2016, e a segunda de R\$200,00 (duzentos reais) até 31 de março de 2017, juntamente com os créditos mensais do Auxílio Refeição/Alimentação, ficando assegurado ao empregado em caso de demissão sem justa causa a partir de 1º de outubro de 2016.

Parágrafo 6º - As empresas que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87, as EMPRESAS descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a) o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) de seu **Salário Base Mensal**.

Parágrafo 1º – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: $(\text{Salário Base Mensal} / 30) \times \text{nº de dias úteis} = Y$, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

Parágrafo 2º – O benefício concedido na forma prevista nesta Cláusula terá caráter meramente ressarcitório, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito e, portanto, não se constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária ou para o FGTS.

Parágrafo 3º - Ocorrendo majoração de tarifa, a EMPRESA se obriga, de imediato, a complementar a diferença devida ao(a) empregado(a).

Parágrafo 4º – O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que as EMPRESAS anteciparão ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações às EMPRESAS, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirão em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

Parágrafo 5º – Aos(as) empregados(as) que já usufruem o benefício do Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho através de ônibus especial – tarifa “A”, é garantido este benefício conforme preconiza a Cláusula Trigésima Sétima – Condições Legais e Contratuais Prevalentes, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR

As EMPRESAS na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, extensivo para seus dependentes diretos.

Parágrafo 1º – As EMPRESAS que ainda não concedem plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), deverão implementá-lo até o mês de janeiro de 2017. As EMPRESAS que já concedem este benefício deverão mantê-lo nas atuais condições;

Parágrafo 2º - O plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) será custeado, total ou parcialmente, pelas **EMPRESAS** abrangidas por esta Convenção Coletiva de trabalho;

Parágrafo 3º – O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa.

Parágrafo 4º – O(A) empregado(a) demitido(a) sem justa causa, se desejar, e às suas expensas, poderá continuar no plano de Assistência Médica/Hospitalar de acordo com o estabelecido na Lei 9656/98 (Legislação sobre seguros e Planos de Saúde). A **EMPRESA** deverá comunicar este direito do(a) empregado(a) no ato da concessão do aviso prévio.

Parágrafo 5º - As empresas que possuem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

As **EMPRESAS** se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a fazer seguro em favor de seus(suas) empregados(as) para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do(a) empregado(a) e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma EMPRESA.

Parágrafo único: A importância resultante do seguro deverá corresponder a, no mínimo, dez vezes o salário mensal do(a) empregado(a) na data do sinistro, responsabilizando-se a **EMPRESA** que preferir não fazer o seguro no prazo e nos moldes previstos no *caput*, a pagar ou mesmo complementar, a título de indenização, a quantia ajustada aos(as) empregados(as) ou eventualmente a seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrido o falecimento do(a) empregado(a) durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, as **EMPRESAS** concederão aos seus beneficiários, a **título de Auxílio Funeral**, importância igual a 02 (duas) vezes o salário mínimo nacional, juntamente com as demais verbas rescisórias, tendo assim, característica indenizatória.

Parágrafo único – As EMPRESAS que já concedem este benefício conjugado com a cláusula anterior, que normatiza os Planos de Seguros, ficam isentas dessa obrigação, mantendo suas atuais regras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão integralmente as empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTb. Após os 06 (seis) meses, as empresas concederão uma ajuda creche de até R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), a partir de 1º de maio de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e de R\$ 482,00 (quatrocentos e oitenta e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2017 a 30 de abril de 2017. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até que seus(suas) filhos(as) completem um total de 36 (trinta e seis) meses de idade. Quando o reembolso se der para o empregado, este deverá declarar, sob as penas da Lei, que tal benefício não é recebido pela mãe em outra empresa;

Parágrafo 1º - A escolha formal da(o) empregada(o) pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTb não desobriga as EMPRESAS do pagamento integral das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no *caput* desta Cláusula;

Parágrafo 2º - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS ATRASADAS – As diferenças deverão ser pagas, sem qualquer acréscimo, até o 5º dia útil de janeiro/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de auxílio doença concedido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** completarão o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço entre o 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de contribuição previdenciária para os(as) empregados(as), exclusivamente em relação aos(as) empregados(as) que contem com 01 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma **EMPRESA**.

Parágrafo 1º - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de auxílio-doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo 2º - Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRF por força da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As EMPRESAS situadas na base territorial da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a distribuir e/ou divulgar em seus quadros de avisos, os informes encaminhados pelo SENGE/RJ para as empresas, referentes ao Plano de Previdência Complementar (Mutua-RJ, Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RJ), bem como encaminhar os interessados ao SENGE/RJ ou à Mutua-RJ para consultas dos planos oferecidos.

Parágrafo único: As empresas que já oferecem algum tipo de benefício de Plano de Previdência Complementar (Previdência Privada) ficam excluídas desse compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS NO SENGE-RJ / SARJ

As Empresas deverão proceder às homologações das rescisões de contrato de trabalho no sindicato que representa a categoria profissional correspondente ao empregado representado pelo SENGE-RJ ou SARJ, nos prazos da Lei 7855/89, devendo, entretanto, agendar, previamente, cada homologação.

Parágrafo 1º - Os pagamentos efetuados com atraso estarão sujeitos à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas.

Parágrafo 2º - O Sindicato se compromete a fornecer protocolo da entrega do processo de rescisão, valendo a data do protocolo como dia do cumprimento da obrigação, desde que a empresa compareça no dia marcado para a homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ESTAGIÁRIOS

As empresas envidarão esforços para manter estágios para estudantes de engenharia e arquitetura, não podendo o número de estagiários ultrapassar os 10% (dez por cento) do quadro de empregado de engenheiros da empresa.

Parágrafo 1º - Os estagiários apenas poderão permanecer nas instalações da empresa acompanhados e assistidos por profissionais experientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Os sindicatos das categorias profissionais, signatários da presente CCT, juntamente com o Sinaenco estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as Empresas para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As Empresas proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

Parágrafo 1º - As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados.

Parágrafo 2º - As empresas incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 3º - As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação.

Parágrafo 4º - O Sindicato Patronal em conjunto com os Sindicatos signatários desta CCT implantarão uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo 5º - As empresas se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de engenheiros e arquitetos/urbanistas registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PÓS-PARTO E/OU PÓS ADOÇÃO

Será concedida garantia provisória de emprego à empregada pós-parto em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença maternidade, ressalvados os casos de terminação

contratual por justa causa ou por iniciativa da empregada.

Parágrafo 1º – A dispensa sem justa causa só poderá ocorrer mediante declaração manuscrita e assinada pela empregada, manifestando concordância com a dispensa. A concordância com a dispensa restringe-se somente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), sendo certo, entretanto, o pagamento das verbas rescisórias correspondentes ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), tendo caráter indenizatório no ato da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo 2º - Esta garantia provisória de emprego não se aplica às empregadas exclusivamente contratadas para prestar seus serviços profissionais no contratante da **EMPRESA**, desde que esta condição esteja expressa no contrato e, ao término dessa contratação, não houver possibilidade de renovação do contrato entre **EMPRESA** e o cliente.

Parágrafo 3º - A EMPRESA deverá comprovar o termo final do contrato com a contratante no ato de homologação da rescisão do contrato de trabalho das empregadas demitidas, na situação descrita no Parágrafo Segundo, sob pena de nulidade dessas demissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

As EMPRESAS se obrigam a não dispensar, no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço mínimo para aposentadoria pela previdência social, os(as) empregados(as) que contem com o mínimo de 05 (cinco anos) completos de vinculação empregatícia exclusivamente com essas **EMPRESAS**.

Parágrafo único - A garantia assegurada aos(as) empregados(as) de que trata esta cláusula fica subordinada à observância dos seguintes pontos:

I) A estabilidade provisória só será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do(a) empregado(a), por escrito e acompanhada de documentação comprobatória, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas.

II) A estabilidade provisória não compreende, também, os casos de demissão por motivo de força maior, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria pelo(a) empregado(a) imediatamente após a data em que haja sido complementado o tempo mínimo à aquisição do direito ao benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo 1º - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

Parágrafo 2º - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente à função para o qual o(a) profissional foi contratado(a), não podendo adotar nomes que discrepem deste.

Parágrafo 3º – As empresas deverão atualizar o salário base dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias úteis após a ocorrência de alteração salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

As EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando disponibilizarem seus(suas) empregados(as) para exercerem suas funções nas dependências dos clientes ou no campo/obra, poderão adotar o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observada a exceção prevista no PARÁGRAFO ÚNICO.

Parágrafo Único – Os(As) empregados(as) que exercem suas funções nos escritórios (matriz ou filiais) das EMPRESAS terão o limite de duração semanal de trabalho ordinário máximo reduzido para 40:00hs (quarenta horas) semanais, sem redução de salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e conforme permissivo legal fica formado o Banco de Horas, que permite acumular saldo de horas positivas e negativas, quer pela prestação de serviços em jornadas extraordinárias de trabalho para atender necessidades contratuais do empregador, quer para atender ausências particulares dos empregados.

Parágrafo 1º - Esse banco de horas terá como limite o total de 36 horas/mês, positivas ou negativas, que se acumularão durante o período de 12 (doze) meses, findo o qual deverá ser zerado a partir do mês subsequente, seja através do pagamento ou desconto do saldo de horas remanescentes, iniciando-se então novo período.

Parágrafo 2º - O excedente às 36 horas no mês deverá ser remunerado como hora extra, se positivo, com o acréscimo percentual estabelecido nesta Convenção Coletiva, ou, se negativo, descontado como hora normal, no mês seguinte ao de sua apuração.

Parágrafo 3º - Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo 4º - Salvo as exceções previstas no artigo 61 da CLT, a jornada diária de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 horas, compreendendo-se nesse limite a compensação do sábado, objeto da duração semanal da jornada de trabalho.

Parágrafo 5º - As empresas permitirão o empregado(a) maximizar o tempo de descanso para “emendar” em feriados, carnaval etc, com solicitação por escrito do empregado, e respeitando limite de 12 (doze) meses.

Parágrafo 6º - Ocorrendo rescisão contratual, as horas de saldo positivas, então existentes, serão remuneradas com o acréscimo conforme percentual estabelecido nesta Convenção, ou descontadas como horas normais, se negativas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

A forma de registro das horas trabalhadas poderá ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas,

respeitadas as políticas de compensações praticadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS / FÉRIAS COLETIVAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Parágrafo 1º: Os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computados na contagem da duração de férias coletivas que os abranjam, gerando um crédito de 2 (dois) dias para os trabalhadores que se enquadrem na condição.

Parágrafo 2º: As empresas permitirão que os empregados com 50 anos ou mais possam requerer o gozo de férias em 2 períodos, nas mesmas condições dos demais trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As **EMPRESAS** considerarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário) e portanto abonadas, as seguintes faltas:

I) 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado(a);

II) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III) 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

IV) 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para se alistar eleitor (a).

V) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VI) 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o(a) empregado(a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;

VII) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo, devidamente comprovado;

VIII) O total de horas utilizadas quando do acompanhamento a consultas médicas de filhos(as) de qualquer idade que sejam portadores de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica, sendo limitadas a 12 acompanhamentos por filho, por ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão, obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas comprometem-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES E EPIS

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A empresa obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Mediante prévio ajuste entre **Empresa** e **SENGE-RJ/SARJ** quanto à data da realização serão permitidas campanhas de sindicalização dos empregados limitadas a 2 dias por trimestre.

Parágrafo Único: As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

As empresas reconhecem como representante dos Sindicatos dos Engenheiros e dos Arquitetos o profissional eleito pelos integrantes das referidas categorias, na razão de 1 (um) para cada 50 (cinquenta) profissionais ou fração em cada empresa, outorgando aos mesmos garantia de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EVENTOS SINDICAIS

As empresas abonarão as ausências de seus empregados em até 2 (dois) dias por evento e até 2 (dois) eventos por ano para participação em eventos promovidos pelas Federações e/ou pelos Sindicatos dos Engenheiros/RJ e Arquitetos/RJ, desde que a Empresa seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTE SINDICAL DO SENGE-RJ E SARJ

As empresas concordam que os empregados representados pelo SENGE-RJ e SARJ, que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Arquitetura e Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS REPRESENTADOS PELO SENGE RJ E SARJ

As **EMPRESAS**, representadas pelo Sinaenco, descontarão em folha de pagamentos a título de Contribuição Assistencial dos seus empregados representados pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, a importância equivalente a 3% (três por cento) integral ou 1,5% (um e meio por cento), no caso de oposição parcial, calculada sobre o salário bruto já reajustado de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com as respectivas **EMPRESAS**, na ocasião da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º – Fica assegurado aos empregados representados pelo **SENGE- RJ** e **SARJ** o direito de manifestar, por escrito, oposição ao desconto definido no caput desta cláusula. O documento de oposição deverá ser manuscrito e assinado pelo próprio empregado. No

preenchimento do documento deverão constar nome completo, número do RG, número do CPF, número do Crea ou CAU e estado de origem, formação, além da razão social e CNPJ da empresa com a qual o profissional tem vínculo empregatício.

Parágrafo 2º - A manifestação da oposição mencionada no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula, no caso de profissional representado(a) pelo **Senge-RJ**, poderá ser feita por escrito ou, parcialmente, pela Internet.

Parágrafo 3º - No caso da manifestação da oposição ser por escrito, o documento de oposição deverá ser manuscrito e assinado pelo próprio empregado. No preenchimento do documento deverão constar nome completo, número do RG, número do CPF, número do Crea ou CAU e estado de origem, formação, além da razão social e CNPJ da empresa com a qual o profissional tem vínculo empregatício, bem como a data de admissão do empregado na respectiva empresa.

Parágrafo 4º – A oposição ao desconto referido nesta Cláusula poderá ser feita pela internet. Neste caso, fica assegurado o prazo de **10 (dez) dias**, contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva, através de preenchimento do Formulário de Oposição Parcial à Contribuição Assistencial, disponível, exclusivamente, na página do **SENGE-RJ**, na Internet (<http://www.sengerj.org.br/pages/51-gerar-carta-de-oposicao-a-contribuicao-assistencial>). O preenchimento e envio deste Formulário, através do **SISTEMA SENGE**, implicará no desconto da Contribuição Assistencial no percentual reduzido de, apenas, 1,5% (um e meio por cento) do salário bruto do profissional, no mês subsequente à assinatura da presente CCT.

Parágrafo 5º - Fica também assegurado aos não sócios do **SARJ** os mesmos direitos de oposição parcial, nas mesmas condições que os do **SENGE-RJ** tão logo esse sindicato implante, até a assinatura da presente **CCT** seus próprios Sistemas de Preenchimento de Formulário de Oposição Parcial via internet.

Parágrafo 6º - O documento de oposição ao desconto definido no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta cláusula deverá ser entregue, pessoalmente pelo próprio empregado, no período de 10 (dez) dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção, de segunda a sexta-feira, das 10h às 11:30h e 14:00h às 15:30h, nos locais descritos abaixo:

- a) para os profissionais representados pelo **SENGE-RJ**, na sede do sindicato, situada à Av. Rio Branco, nº. 277 – sala 1704, Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- b) para os profissionais representados pelo **SARJ**, sede do sindicato, situada à Avenida Venezuela 131, 8º andar, sala 811, Saúde, Rio de Janeiro –RJ;

Parágrafo 7º - As **EMPRESAS** somente deixarão de efetuar o desconto referido no caput desta cláusula no contra-cheque dos seus empregados, representados pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, referentes aqueles profissionais que constarem na lista encaminhada pelo **SENGE-RJ** e **SARJ**, contendo os sócios adimplentes de cada um desses sindicatos, além daqueles profissionais que apresentaram carta de oposição no prazo respeitado o disposto nos parágrafo primeiro, segundo e terceiro, desta cláusula.

Parágrafo 8º - O desconto **DAR-SE-Á EM UMA ÚNICA VEZ**, sobre o salário já reajustado conforme a **Cláusula Terceira - REAJUSTE SALARIAL**, desta CCT, no mês subsequente à assinatura desta CCT.

Parágrafo 9º - O repasse ao **SENGE-RJ** e **SARJ**, dos valores descontados em folha de pagamentos, conforme caput desta cláusula, será de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de pagamento do salário a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo 10º - Os descontos realizados dentro do prazo descrito no parágrafo anterior serão repassados ao **SENGE-RJ** e **SARJ**, mediante as seguintes formas:

a) Para o **SENGE-RJ**: através de depósito bancário específico identificado conta nº 60094-9 - agência 0407 do Banco Itaú ou através de pagamento em boleto bancário, específico, a ser extraído diretamente da página do **SENGE-RJ** na Internet (www.sengerj.org.br);

b) Para o **SARJ**: através de depósito bancário específico identificado conta nº 03775689-7 - agência 0542 da Caixa Econômica Federal ou através de pagamento em boleto bancário, específico, a ser extraído diretamente da página do **SARJ** na Internet (www.sarj.org.br);

Parágrafo 11º – Nos **10 (dez)** dias subsequentes aos descontos efetuados, conforme supra regulado, as **EMPRESAS** enviarão ao **SENGE-RJ** e ao **SARJ** a relação de todos os seus empregados representados por cada um dos sindicatos, respectivamente, e, constando, para cada empregado, o nome completo, cpf, formação (graduação), data de admissão, bem como os valores dos salários e respectivos descontos, além da cópia do respectivo depósito bancário ou comprovante de pagamento.

Parágrafo 12º – O empregado(a) que esteja de férias ou que exerça suas atividades profissionais em qualquer localidade fora dos municípios da Região Metropolitana do Rio de Janeiro poderá enviar a carta de oposição, assinada e com Firma reconhecida, através do Correios da cidade onde estiver exercendo suas atividades profissionais ou em gozo de férias, mediante carta registrada, elaborada conforme definido no parágrafo segundo desta cláusula, postada individualmente até o prazo máximo de 10 dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção, enviando uma cópia da mesma à **EMPRESA** em que trabalha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As **EMPRESAS** de arquitetura e engenharia consultiva, integrantes da categoria econômica representada pelo **SINAENCO**, recolherão em favor deste Sindicato, a título de “Contribuição Assistencial”, os valores a seguir discriminados, conforme aprovado pela AGE de 23/03/2015.

A) empresas associadas: 1,5 x valor da mensalidade.

B) empresas não associadas: R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º: Entende-se por Associadas às **EMPRESAS** pertencentes ao quadro social do **SINAENCO** e regularmente em dia com suas mensalidades. Por Não Associadas às **EMPRESAS** filiadas ou representadas, isto é, as **EMPRESAS** pertencentes à categoria econômica da arquitetura e da engenharia consultiva não pertencentes ao quadro social do **SINAENCO**, estabelecidas na base territorial do estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo 2º: A seção Regional do Rio de Janeiro deliberou que os valores devidos pelas Empresas Associadas teriam que ser pagos em duas parcelas, vencendo a primeira em 02 de junho de 2016 e a segunda em 02 de julho de 2016; e que os valores devidos pelas Empresas Não Associadas teriam que ser pagos em uma única parcela. Sendo que as empresas/escritórios que não possuam funcionários não são obrigadas a efetuar esse pagamento (comprovando com o envio da RAIS negativa).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA- PUBLICIDADE

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do **SENGE-RJ** e **SARJ**, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE LOCAL

Nos casos em que houver mudança de endereço da empresa, esta se obriga a estudar formas que minimizem eventuais transtornos dela decorrentes, bem como efetuar comunicação prévia ao Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART / CREA e RRT / CAU)

As empresas, em conjunto com o **SENGE-RJ e SARJ**, aplicarão sistemática para emissão e pagamento da **ART/RRT** de projetos, obras ou fiscalização de serviços realizados por seus profissionais representados pelos **SENGE-RJ e SARJ**, bem como dos cargos e funções desempenhadas pelos mesmos, no âmbito da empresa, em cumprimento às Leis 6.496/77 e 12.378/10, adotando, também, providências para possibilitar a construção do acervo técnico de cada profissional, composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / EMPRESAS

As empresas encaminharão ao **SENGE-RJ e SARJ** a relação nominal dos seus empregados, representados pelos respectivos sindicatos, bem como cópias dos comprovantes de pagamentos da Contribuição Sindical Urbana/2016 e Contribuição Assistencial, referente a cada um desses profissionais, até 30 dias após a data de transmissão para registro desta **CCT** junto ao **MTE/Sistema Mediador**.

Parágrafo 1º: Na relação nominal referida no caput deverão constar, para cada empregado representado pelo **SENGE-RJ e SARJ**, as seguintes informações: nome, cpf, rg, número do registro no **Crea** ou **CAU** e o respectivo estado de origem desse registro, formação (graduação: ex: **Engenheiro Civil / Arquiteto**), bem como a data de admissão do empregado na empresa.

Parágrafo 2º – O Sinaenco/RJ encaminhará ao **SENGE-RJ e SARJ**, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da presente **CCT**, a relação das empresas associadas ou filiadas pelo **Sinaenco/RJ**, onde deverão constar, para cada empresa, a Razão Social, o nome Fantasia, o endereço da matriz e de cada uma de suas filiais, bem com o número do **CNPJ** de cada uma dessas unidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - POLÍTICA SETORIAL

O **SINAENCO**, em conjunto com o **Sindicato profissional** conveniente e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o **Setor de Arquitetura e Engenharia Consultiva no Brasil**. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e/ou alteração na legislação salarial vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que restabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Parágrafo único - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na

aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

Parágrafo único – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada a um salário normativo da categoria, por empregado.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2016.

OLIMPIO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDIVALDO SOUZA CABRAL
Presidente
SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

MORGANA PLATCHECK
VP – Trabalhista/Procuradora
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA